



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

ANO XXIV PALMAS, SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Nº 2074



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Sandoval Cardoso

**1º Vice-Presidente:** Dep. Osires Damaso

**2º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins

**1º Secretário:** Dep. José Geraldo

**2º Secretário:** Dep. Toinho Andrade

**3º Secretário:** Dep. Iderval Silva

**4º Secretário:** Dep. Josi Nunes

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Amélio Cayres (**pres**), Osires Damaso (**vice**), Eduardo do Dertins, Eli Borges, Zé Roberto

#### **MEMBROS SUPLENTES:**

Deputados: Vilmar do Detran, José Bonifácio, Amália Santana, Wanderlei Barbosa, Raimundo Moreira.

### Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às terças-feiras, 14h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: José Augusto (**pres**), José Bonifácio (**vice**), Amália Santana, Raimundo Palito, Freire Júnior.

#### **MEMBROS SUPLENTES:**

Deputados: Iderval Silva, Stalin Bucar, Zé Roberto, Eduardo do Dertins, Raimundo Moreira.

### Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Zé Roberto (**pres**), Vilmar do Detran (**vice**), José Bonifácio, Manoel Queiroz, Osires Damaso.

#### **MEMBROS SUPLENTES:**

Deputados(a): José Augusto, Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão, Marcello Lelis.

### Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Marcello Lelis (**pres**), Luana Ribeiro (**vice**), Eduardo do Dertins, Iderval Silva, Solange Duailibe.

#### **MEMBROS SUPLENTES:**

Deputados: Vilmar do Detran, Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão, Freire Júnior.

### Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Wanderlei Barbosa (**pres**), Josi Nunes (**vice**), Luana Ribeiro, Zé Roberto, Raimundo Moreira.

#### **MEMBROS SUPLENTES:**

Deputados(a): Iderval Silva, Amélio Cayres, Solange Duailibe, Raimundo Palito, Marcello Lelis.

### Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às quartas-feiras, 17h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Stalin Bucar (**pres**), Amália Santana (**vice**), José Augusto, Raimundo Palito, Freire Júnior.

#### **MEMBROS SUPLENTES:**

Deputados: Eli Borges, Amélio Cayres, Zé Roberto, Manoel Queiroz, Raimundo Moreira.

### Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Reunião às quintas-feiras, 15h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Eli Borges (**pres**), Marcello Lelis (**vice**), Stalin Bucar, Solange Duailibe, Raimundo Palito.

#### **MEMBROS SUPLENTES:**

Deputados(a): José Augusto, Luana Ribeiro, Zé Roberto, Sargento Aragão, Osires Damaso.

### Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 8h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Sargento Aragão (**pres**), José Bonifácio (**vice**), Iderval Silva, Zé Roberto, Osires Damaso,

#### **MEMBROS SUPLENTES:**

Deputados: José Augusto, Stalin Bucar, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa, Freire Júnior.

### Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude.

Reunião às quintas-feiras, 16h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Marcello Lelis (**pres**), Solange Duailibe (**vice**), Amélio Cayres, Sargento Aragão, José Augusto.

#### **MEMBROS SUPLENTES:**

Deputados(a): Iderval Silva, José Bonifácio, Amália Santana, Manoel Queiroz, Freire Júnior.

### Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Amália Santana (**pres**), Luana Ribeiro (**vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz, Freire Júnior.

#### **MEMBROS SUPLENTES:**

Deputados(a): Vilmar do Detran, Amélio Cayres, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa, Osires Damaso.

### Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Vilmar do Detran (**pres**), Raimundo Moreira (**vice**), Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão.

#### **MEMBROS SUPLENTES:**

Deputados(a): Josi Nunes, José Bonifácio, Zé Roberto, Eduardo do Dertins, Osires Damaso.

### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## PROJETO DE LEI Nº 151/2013

**“Reserva aos negros vinte por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública estadual, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Estado”.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

**Art. 1º** Ficam reservadas aos negros vinte por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública estadual, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, controladas pelo Estado, na forma desta lei.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a três.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 3º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

**Art. 2º** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

*Parágrafo único.* Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 3º** Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

**Art. 4º** A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

**Art. 5º** A reserva de vagas a que se refere a presente lei constará expressamente dos editais de concursos públicos, devendo a entidade realizadora do certame fornecer orientação necessária aos candidatos interessados nas vagas reservadas.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo promover o acompanhamento permanente dos seus resultados e produzir, bem como encaminhar relatórios conclusivos a esta Casa de Leis a cada dois anos.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de dez anos.

*Parágrafo único.* A presente lei não se aplicará aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

### JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora encaminhado à deliberação desta Assembleia Legislativa busca reduzir a notória desigualdade proporcional entre negros e o restante da população tocaninense no que concerne ao acesso a cargos e empregos públicos na administração pública estadual. Este PL, portanto, busca dar um passo concreto na promoção de ações em prol do ideal de igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, de modo a atender aos princípios da dignidade da pessoa humana e da justiça social, sobretudo, resgatando a dívida com os negros, que tanto fizeram pelo nosso País, desde o descobrimento do Brasil. Neste ínterim, tem-se, assim, evidência de que, ainda que os concursos públicos constituam método de seleção isonômico, meritocrático e transparente, sua mera utilização não tem sido suficiente para garantir um tratamento isonômico entre as raças, falhando em fomentar o resgate de dívida histórica que o Brasil mantém com a população negra.

A Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, em seu artigo 39, impõe expressamente ao Poder Público a promoção de ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a “implantação de medidas visando a promoção da igualdade nas contratações do setor público”, já que diversos estudos apontam a persistência de diferenças significativas quanto aos indicadores sociais das populações negra e branca.

A adoção de tal medida vem ao encontro do entendimento acerca da necessidade de diversidade na administração pública, considerando seu papel na formulação e implantação de políticas públicas voltadas para todos os segmentos da sociedade, e conjuga, ainda, elevado potencial de incentivar a adoção de ações semelhantes tanto no setor público quanto no setor privado, fazendo cumprir determinação da Lei nº 12.288, de 2010, que, em seu artigo 39, dispõe que “o Poder Público promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público e o incentivo à adoção de medidas similares nas empresas e organizações privadas”.

Justifica-se o prazo de dez anos para a ação em face de sua

natureza afirmativa, cuja efetividade deve garantir seu caráter temporário e pela dificuldade de se quantificar o impacto sistêmico de outras ações afirmativas sobre os ingressos de negros no serviço público pela ampla concorrência.

E, por fim, para fazer jus ao direito, o candidato deve se autodeclarar negro, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE. Considerou-se a possibilidade de verificação de tal informação a fim de que se garanta a atração do público-alvo pretendido pela ação. Os candidatos negros aprovados dentro do quantitativo de vagas de ampla concorrência não ocuparão vaga reservada, propiciando, assim, real possibilidade de superação da situação atual. Sem prejuízo das avaliações periódicas mencionadas, findo o prazo de dez anos estipulado para a medida, deverá ser efetivada avaliação dos resultados, o que propiciará verificar a necessidade de novas ações nesse sentido.

Ante ao exposto, conclamo os nobres Pares para a aprovação da matéria em comento.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2013.

**WANDERLEI BARBOSA**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 152/2013

**Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Pastor José Teles Carneiro Filho.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense ao Pastor José Teles Carneiro Filho.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O Título de Cidadão Tocantinense é uma das maiores honrarias que esta Casa de Leis pode conceder a uma pessoa.

Para que possamos apresentar o referido projeto, buscamos conhecer, entender e valorizar o trabalho e a estreita ligação que o homenageado tem com o nosso Estado.

O Estado do Tocantins, criado pela Constituição da República de 1988, já nasceu com valorosos filhos ilustres, que incansavelmente buscaram a consolidação de um sonho. Outros, não menos importantes, figuram despercebidos pela população; são anônimos que desenvolvem tarefas em prol do crescimento da comunidade, simplesmente por amar o que fazem e, sobretudo, pela necessidade de servir ao seu próximo.

Neste contexto, incluo o Pastor José Teles Carneiro Filho, o Pastor Zé Filho, conhecido por muitos, amado por seus fiéis, batalhador incansável da Igreja Assembleia de Deus, um dos pioneiros na arte de evangelizar.

Pastor José Filho iniciou, seus trabalhos em 1984, no então Distrito de Taquaruçu e, posteriormente, na congregação do Setor Aeroporto, em Porto Nacional, no antigo norte goiano.

Em 1989 é transferido para a cidade de Rio Sono, ficando até o ano de 2003. Portanto, foram 14 anos prestando relevantes serviços àquela comunidade. Foi pastor também nas cidades de São Valério, Filadélfia e Goiatins.

Em 2010 assumiu a presidência da Assembleia de Deus do campo de Taquaralto, que conta hoje com 17 congregações, 12 pontos de trabalhos missionários e aproximadamente 5.000 fiéis.

Pastor José Filho é ministro do Evangelho, membro da OMEP e da CGADB (Convenção Geral das Assembleias de Deus do Brasil), capelão evangélico e 2º Vice-Presidente da Convenção CIADSETA-TO.

Possui como formação bacharelado livre em Teologia pela Faculdade do Distrito Federal e Faculdade de Ciências da Educação e Teologia do Norte do Brasil.

Feita a exposição dos motivos, conclamo os Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, ciente de que estaremos prestando uma justa homenagem a quem muito contribui com o crescimento do Tocantins, promovendo a valorização do ser humano, o crescimento espiritual, e a prática da fraternidade e do bem comum, buscando contribuir com as políticas públicas de desenvolvimento social em suas ações evangelísticas.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2013.

**WANDERLEI BARBOSA**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 153/2013

**Obriga os estabelecimentos comerciais no Estado do Tocantins a utilizar para o acondicionamento de produtos embalagens plásticas oxi-biodegradáveis-OBP's.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

**Art. 1º** Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais no Estado do Tocantins a utilizar para o acondicionamento de produtos e mercadorias em geral embalagens plásticas oxi-biodegradáveis - OBP's quando estas embalagens possuem características de transitoriedade.

*Parágrafo único.* Entende-se por embalagem plástica oxi-biodegradável aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

**Art. 2º** As embalagens devem atender aos seguintes requisitos:

I - degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo especificado;

II - biodegradar - tendo como resultado CO<sub>2</sub>, água e biomassa;

III - os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente;

IV - plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais terão prazo de um ano a contar da data de publicação desta lei para substituir as sacolas comuns pelas biodegradáveis.

**Art. 4º** As empresas que produzem as embalagens plásticas oxi-biodegradáveis deverão estampar as informações necessárias sobre qual aditivo está utilizando na embalagem, com a logomarca do referido aditivo e informando que a mesma é oxi-



biodegradáveis, para a correta visualização do consumidor.

**Art. 5º** Esta lei restringe-se às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias.

**Art. 6º** O descumprimento das disposições contidas nesta Lei, acarretará ao infrator o pagamento de multa no valor de R\$: 1.000,00 (um mil reais).

*Parágrafo único.* Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, especialmente quanto à atribuição de competência para fiscalizar seu cumprimento e impor a penalidade prevista no artigo 4º.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O pânico provocado pelo aquecimento global tem nos levado a soluções interessantes para preservar o meio ambiente. Em alguns casos, o investimento financeiro para diminuir a poluição é gigantesco e complexo. Exige dinheiro e também a alteração de métodos de produção consolidados e a utilização de matérias-primas menos poluentes em produtos imprescindíveis em nosso cotidiano. É o que ocorre com o plástico, fração de 3 a 5% de cada barril de um material que utiliza petróleo em sua produção e que, para piorar, demora para desaparecer do mapa. Algumas embalagens plásticas levam até 300 anos para se decompor.

Existe rede de supermercado no Tocantins cobrando pelo saquinho plástico utilizado pelos clientes. O que importa, porém, é o despertar da consciência de cada um para o problema, que atinge grande parte do mundo. Acostumadas a carregar as compras, as pessoas incorporaram os saquinhos plásticos no cotidiano. Utilizam-se deles para forrar latas e abrigar o lixo doméstico. E aí começa o problema.

Onde não existe a coleta seletiva, todo esse plástico termina em aterros sanitários e lixões a céu aberto, dificultando e impedindo a decomposição de materiais biodegradáveis. A situação poderia ser amenizada se houvesse maior preocupação com a reciclagem do nosso lixo doméstico. Em média, cada saquinho de supermercado que você joga no lixo pode demorar até um século para desaparecer completamente. Só para se ter uma idéia, o Brasil produz anualmente 210 mil toneladas de plástico filme, a matéria-prima dos saquinhos plásticos. E isso representa cerca de 10% do lixo do país.

O tal do filme plástico convencional é produzido a partir do polietileno de baixa ou de alta densidade, originado do petróleo, não reconhecido como biodegradável, e poluente também durante sua produção. Até por isso, tem bastante gente se mexendo para substituir o produto no mercado. Cientistas brasileiros do Instituto de Pesquisas Tecnológicas da Universidade de São Paulo (IPT/USP) desenvolveram um plástico derivado do açúcar de cana.

O custo é mais elevado, o que atrapalha previsões sobre o alcance do produto. Mas, veja bem, estamos falando de um produto que demora 60 dias para se degradar completamente contra os 100 anos ou mais dos plásticos convencionais. Dessa forma, acredito em uma solução para reduzir custos, já que os materiais produzidos a partir de aditivos ou matérias-primas de

origem vegetal podem ser aplicados em sacos de lixo, talheres, pratos, copos, frascos, garrafas, tampas, cobertura para fraldas, luvas descartáveis e até canetas. Algumas empresas já trabalham a todo vapor em outras tecnologias menos nocivas ao meio ambiente.

Há também quem decidiu cortar o mal pela raiz. Em San Francisco, nos EUA, os sacos plásticos serão banidos e substituídos por sacolas de papel reciclado e materiais feitos com goma de milho ou batata. É um bom exemplo para um país que despeja anualmente 100 bilhões de sacos plásticos no lixo. Em Bangladesh, já é proibido fabricar, comprar e, acredite, portar sacos plásticos. Quem desrespeita a lei, pode pagar multa de até R\$ 21 e, se for reincidente, ir para a prisão. O que motivou a histeria foram o entupimento de redes de esgotos e as cheias provocadas pelas sacolas.

Na Irlanda, o governo não precisou ser tão radical. Há cinco anos, passou a cobrar imposto por cada sacolinha. A redução hoje chega a 90%, ou a cerca de um bilhão de unidades por ano a menos, uma economia de 18 milhões de litros de petróleo no país, segundo cálculos oficiais. Sem contar que a taxa representa R\$ 200 milhões a mais nos cofres públicos por ano, que são revertidos para a preservação ambiental.

Como se percebe, existem várias maneiras de amenizar o impacto dessas sacolinhas plásticas. A que propomos não passa pela punição do consumidor, apenas pela adoção de novas tecnologias que estão ao nosso alcance. A conscientização em torno do problema é o que nos motiva a propor essas mudanças. É claro que, se pudermos levar nossas compras sem os saquinhos plásticos, não devemos pensar duas vezes em dispensá-los. Devemos incorporar a reciclagem no nosso cotidiano. Essas medidas, com certeza, já serão de grande ajuda e os frutos serão colhidos lá na frente, entre 100 e 300 anos.

Assim sendo, ante a motivação exposta para este Projeto de Lei, pedimos o voto favorável dos Nobres Membros desta Assembléia, por se tratar de medida de relevante interesse público.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2013

**Zé Roberto**  
DEPUTADO ESTADUAL

### PROJETO DE LEI Nº 154/2013

**Concede Título de Cidadã Tocantinense a Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF/TO) e Membro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ELAINE MACHADO VASCONCELOS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Tocantinense a Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF/TO) e Membro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ELAINE MACHADO VASCONCELOS.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

É com muita honra e satisfação que tomo a iniciativa de propor aos nobres Parlamentares desta Assembléia Legislativa a aprovação da concessão do Título de Cidadã Tocantinense à

Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, por se tratar de ato de reconhecimento de elevadíssimo mérito, em função dos relevantes serviços prestados ao Estado do Tocantins.

Filha do Estado de Goiás, nasceu em Goiânia no dia 28 de janeiro de 1961, cursou Direito e obteve o título de pós-graduação em Direito Constitucional (2003), ambos pela Universidade de Brasília (UnB). Pós-Graduada em Direito Público - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul/PUCRS (2008/2010).

Com experiência de docente na área do Direito há 14 anos é defensora da educação continuada. Servidora do Tribunal desde 1982, foi aprovada no concurso para juiz do trabalho substituto em 1989, e se tornou desembargadora em 2001. No primeiro grau presidiu as Varas do Trabalho de Ponta Porã (MS), 2ª, 5ª, 6ª e 14ª de Brasília (DF). Foi diretora do Foro Trabalhista de Brasília e esteve convocada para o Tribunal por duas vezes. No segundo grau, presidiu a Primeira Turma, foi conselheira e vice-coordenadora da Escola Judicial, vice-ouvidora e membro das Comissões de Jurisprudência e de Acompanhamento dos juízes substitutos.

Tomou posse como Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que compreende o Tocantins e o Distrito Federal, no dia 23 de março de 2012 e como Membro no Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) aos 22 dias do mês de março de 2013. Drª Elaine é a primeira mulher Presidenta do Tribunal regional do Trabalho da 10ª Região, estando entre as pouquíssimas mulheres deste País a presidir um Tribunal Trabalhista.

Quando assumiu a presidência do TRT, entre muitos outros feitos, a desembargadora Elaine Machado, tornou precursor o Estado do Tocantins no que diz respeito ao processo judicial eletrônico (PJe). Ela traçou então como prioridade a instalação do sistema nas varas do Tocantins, principalmente por causa das longas distâncias entre as comarcas. O que dificultava o acesso à Justiça, já que jurisdicionados e advogados tinham que viajar centenas de quilômetros para entrar com uma reclamação. Com o PJe, o advogado não precisa comparecer pessoalmente à Justiça para entrar com a ação.

O uso do processo judicial eletrônico nas varas trabalhistas do Estado do Tocantins deu maior celeridade ao trâmite das ações e aumentou a procura pela Justiça, de acordo com a desembargadora Elaine Machado. O tempo de tramitação dos processos, segundo ela, caiu de 40% a 50%. Já a procura pela Justiça Trabalhista, no estado, aumentou de 15% a 20%.

Outra vantagem do processo eletrônico é a redução de custos, advogados e partes deixam de gastar com deslocamento e a justiça economiza nos gastos para compra de papel, tinta de impressora, scanners. O processo eletrônico vem para substituir o uso do papel e causar menos danos ao meio ambiente.

Não quero aqui me ater somente a esse relevante trabalho, em detrimento a todas as outras grandes ações alavancadas por esta nobre operadora do direito, da ordem e da dignidade humana, defensora incontestada da justiça em benefício da lei e da razão, em tão nobre e difícil missão, que tão bem tem desempenhado à frente daquela casa. Sua retidão de caráter demonstra a seriedade no árduo ofício de promover justiça de forma ampla e irrestrita à sociedade trabalhista, desenvolvendo suas atividades com austeridade e competência, sem deixar de lado a sua sensibilidade para servir o próximo. A amplitude de suas grandes virtudes tem demonstrado o apreço e carinho da população do Tocantins e toda a região beneficiada com seus préstimos no honroso

desempenho de sua função.

Enfim, expressar nesta singela justificativa todo o conhecimento, o carisma, a intelectualidade e todos os atributos qualificativos da Desembargadora, Drª Elaine, é praticamente impossível, devido ao seu extensivo curriculum e feitos. Contudo, busquei ser o mais sucinto possível, sem, entretanto, deixar de mencionar alguns pontos de extrema relevância para a concessão desta honraria.

Portanto, nobres pares, venho através do presente Projeto de Lei, propor o Título de Cidadã Tocantinense à Senhora Drª Elaine Machado Vasconcelos, onde com isso pretendemos dar-lhe notoriedade a nível estadual em nome do nosso povo. Visto que o disposto acima, mesmo não tendo demonstrado toda sua vasta folha de serviços prestados na condução dos relevantes serviços frente a entidade que tem comandado com brilhantismo e capacidade, conclamo aos ilustres pares para que possamos aprovar na íntegra o teor do aludido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2013.

**Osires Damaso**  
DEPUTADO ESTADUAL

## PROJETO DE LEI Nº 156/2013

**Dispõe sobre cadastro de compra, venda ou troca de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores para reciclagem no Estado.**

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS DECRETA:

**Art. 1º** Os ferros-velhos e todos os locais onde se exerça a comercialização de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores para reciclagem no Estado do Tocantins deverão preencher cadastro específico de compra, venda ou troca, identificando o vendedor e o comprador, e contendo as seguintes informações:

I - nome, endereço, telefone, identidade e CPF do vendedor e do comprador;

II - data da venda, da compra ou da troca;

III - detalhamento da quantidade e da origem do cabo de cobre, do alumínio, das baterias e dos transformadores comercializados; e

IV - especificação, em caso de troca, do material permutado pelo cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores.

**Art. 2º** Os cadastros deverão ser encaminhados, mensalmente, ao órgão estabelecido pelo Poder Executivo no decreto regulador desta Lei.

**Art. 3º** O estabelecimento que não cumprir o disposto na presente Lei fica sujeito, cumulativamente, as seguintes penalidades:

I - multa de 5.000,00 (cinco mil reais);

II - apreensão de todo material identificado como cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores; e

III - em caso de reincidência, o cancelamento da sua inscrição no cadastro de contribuinte do ICMS.

**Art. 4º** O órgão controlador e fiscalizador das disposições

contidas nesta Lei será definido pelo Poder Executivo quando da regulamentação da presente Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O furto e a receptação indébita de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores tem sido um problema muito comum em todo o Estado do Tocantins, por esta razão proponho, por intermédio do presente projeto de lei.

O cadastramento e o controle da compra e venda desses materiais, bem como a punição dos estabelecimentos que comercializarem estes materiais sem procedência.

O projeto de lei ora apresentado busca controlar o comércio ilegal, estabelecendo como primeiro passo a criação de cadastro de identificação dos vendedores e compradores, no qual constará de forma clara e expressa a procedência dos materiais e os respectivos fornecedores, bem como se destina a incrementar e consolidar os elos da reciclagem e a coibir, de forma constante, o furto e a receptação indébita de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores.

Outro fato positivo do cadastro é que os órgãos de segurança podem proceder a sua filtragem e por seu intermédio localizar infratores, como também a simples ação de preencher o cadastro pode levar o transgressor a desistir de seu furto.

O furto de cabos de energia e telefônico tem causado imensos transtornos à população e às empresas que precisam arcar com o custo de reinstalação imediata da fiação furtada, conforme é constantemente noticiado nos meios de comunicação, numa demonstração clara de que esta prática criminosa está cada vez mais disseminada em nossas grandes cidades e no interior do Estado.

Nesta mesma esteira de acontecimentos, o furto de alumínio, baterias e transformadores tem causado imensos prejuízos às prestadoras de serviços públicos essenciais ao cidadão como fornecimento de água, luz e telefonia, bem como às pessoas civis que tem de arcar com os prejuízos causados aos seus bens patrimoniais.

Com o cadastramento dos compradores e vendedores e com a exigência de documentação em todas as negociações envolvendo cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores, as autoridades constituídas terão amplo conhecimento do universo de pessoas que trabalham com este tipo de material e qual a procedência dos produtos adquiridos, fato este que, de forma bastante eficaz, atuará como fator de coibição desta prática delituosa e na identificação dos responsáveis.

O projeto de lei apresentado, ora submetido à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, que “Dispõe sobre cadastro de compra, venda ou troca de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores no Estado”, e para o qual solicito a aprovação dos nobres pares, por apresentar conformidade com os ditames constitucionais e, de forma incontestável, as características de relevância e de utilidade pública.

**Sala das Sessões**, 19 de novembro de 2013

**Zé Roberto**  
DEPUTADO ESTADUAL

## PROJETO DE LEI Nº 158/2013

**Institui a Semana Estadual do Bebê.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Estadual do Bebê, a ser celebrada, anualmente, no período de 10 a 16 de outubro, mês em que se comemora os direitos das crianças no Brasil.

**Art. 2º** As comemorações da Semana Estadual do Bebê, de que trata esta lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Tocantins.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Somos culpados de muitos erros e muitas falhas, mas, nosso pior crime é abandonar as crianças, desprezando a fonte da vida. Muitas das coisas que precisamos podem esperar. A criança não pode exatamente agora que seus ossos estão se formando, seu sangue é produzido e seus sentidos estão se desenvolvendo. Para elas, não podemos responder “Amanhã”. Seu nome é “Hoje”: (Gabriela Mistral, poeta chilena).

Considerando que é dever de qualquer Parlamentar tocantinense, enquanto integrante do Poder Público e membro da coletividade, defender e preservar a primeira infância passemos à seguinte justificativa.

No Brasil existem 20.870.125 crianças de zero a seis anos de idade, e na Região Norte 1.226.151, de acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostras em Domicílio (PNAD/2011).

A primeira infância, como é chamada a fase que vai desde o nascimento até os seis anos de idade, é o principal período de desenvolvimento da criança, é a base para todas as aprendizagens humanas. Estudos científicos revelam que é durante os três primeiros anos de vida que se formam mais de 90% das conexões cerebrais. Se este período inclui suporte para o crescimento cognitivo, desenvolvimento da linguagem, habilidades motoras, adaptativas e aspectos socioemocionais, a criança terá uma vida escolar bem sucedida e relações sociais fortalecidas.

Até os três anos de idade, por meio de experimentação e brincadeiras, as crianças adquirem habilidades motoras, cognitivas, de linguagem, aprendem autocontrole e independência. Entre os três e seis anos elas aperfeiçoam suas habilidades motoras finas - como desenhar, digitar e pintar - aprimoram a linguagem, começam a desenvolver o senso de pertencimento a uma sociedade e iniciam a aprendizagem da leitura e escrita.

De maneira geral, mais da metade do potencial intelectual infantil já está estabelecido aos quatro anos de idade. Porém, as experiências de crescimento e desenvolvimento das crianças, na primeira infância, variam de acordo com suas características individuais, gênero, condições de vida, organização familiar, cuidados proporcionados e sistemas educacionais.

Portanto, os primeiros seis anos de vida da criança são fundamentais para o desenvolvimento de suas estruturas físicas e psíquicas e de suas habilidades sociais. As experiências nesse período influenciam, por toda a vida, a criança e sua relação com



as pessoas que a rodeiam. Esta é também uma fase de maior vulnerabilidade, que demanda proteção especial e um ambiente seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento de suas potencialidades.

Diante do exposto, configurado o interesse público, a relevância social, a necessidade de se manter no calendário oficial de eventos do Estado uma Semana dedicada a primeira infância, passa a ser imprescindível a aprovação e sanção desta matéria.

Solicito aos nobres Pares apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2013.

**CARLÃO DAS ANEATINS**  
Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 164/2013

**Concede ao Senhor Rodolfo Petrelli o Título de Cidadão Tocantinense.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins concede:

**Art. 1º** É concedido ao Senhor Rodolfo Petrelli o Título de Cidadão Tocantinense.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

### JUSTIFICATIVA

O Doutor Rodolfo Petrelli possui graduação em História, Filosofia, Teologia e Psicologia pela Universitá Pontifícia Salesiana Roma, especializou-se em Terapia Della Psco Motricitá pela Universitá Degli Studi Roma, fez Mestrado em Psicologia e Doutorado em Psicologia pela Universitá Pontifícia Salesiana Roma, é especialista em Psicologia Jurídica.

Foi Professor na Pontifícia Universidade Católica de Goiás-PUC, diretor do Departamento de Psicologia e Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da PUC Goiás, onde se aposentou como Professor Titular do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) e coordenador geral da Associação Goiana de Psicologia Jurídica, além disso tem experiência em Psicologia Comparada, Psicologia Diagnóstica, Psicologia da Percepção e Psicodiagnóstico de Rorschach.

O Doutor Rodolfo possui dois filhos e duas netas e no ano de 1975 iniciou seus trabalhos no Tocantins desenvolvendo pesquisas com os povos indígenas nos Municípios de Palmeirópolis e Parana. É coordenador do curso de Pós Graduação Latu Sensu em Criminologia e o Curso de Psicodiagnóstico de Rorschach ambos na Escola Superior da Magistratura Tocantinense e Coordena o Curso de Psicologia da Universidade Católica Dom Orione em Araguaína.

Professor com a experiência do Doutor RODOLFO PETRELLI são raros no mercado educacional especialmente, na área de sua atuação.

Pelo exposto solicito aos Nobres Pares votos pela Aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2013

**Sandoval Cardoso**  
DEPUTADO ESTADUAL

## PROJETO DE LEI Nº 166/2013

**Altera a Lei 1614, de 04 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins.**

A Assembleia Legislativa do Tocantins decreta:

**Art. 1º** A alínea “b” do inciso II do §1º-A do art. 17-A da Lei 1614, de 04 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17-A .....

§ 1º-A .....

(...)

II - .....

(...)

b) vantagem, indenização, auxílio pecuniário, gratificação e indenização pecuniária;

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2011.

### JUSTIFICATIVA

A Lei nº 2.641, de 24 de outubro de 2012, ao alterar a Lei 1.614/2005, nela incluiu, indevidamente, entre as despesas administrativas do IGEPREV / Tocantins a manutenção e custeio de plano de saúde (assistência médica) para servidores do órgão em total mudança na destinação original dos recursos daquele instituto, provocando grande desfalque nos dinheiros e recursos estabelecidos para suportar a aposentadoria dos servidores públicos estaduais, o que formosea-se de inconstitucional, razão que foi suprimida essa possibilidade legal.

A retroação aos efeitos financeiros desta Lei a 1º de janeiro de 2011, busca recompor os desgastes provocados pela Lei alteradora, ab initio, minimizando o impacto nos recursos de aposentadoria dos servidores.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2013

**Sargento Aragão**  
DEPUTADO ESTADUAL

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; e

## COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 104/2013

**Disciplina as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória 21, de 24 de outubro de 2013.**

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

**CONSIDERANDO** a perda da eficácia da Medida Provisória 21, de 24 de outubro de 2013, na conformidade do art. 27, §4o, da Constituição do Estado,

### DECRETA:

**Art. 1º** São disciplinadas as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória 21/2013, ficando referendados todos os atos praticados pelo Chefe do Poder Executivo ao abrigo da Medida Provisória de que trata este artigo.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data.



**Palácio Deputado João D'Abreu**, em Palmas, aos 11 dias do mês de dezembro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

Deputado **CARLÃO DA SANEATINS**  
Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Deputado **MARCELLO LELIS**  
Relator na Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/2013

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória 25, de 30 de outubro de 2013.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

**CONSIDERANDO** a perda da eficácia da Medida Provisória 25, de 30 de outubro de 2013, na conformidade do art. 27, §4o, da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

**Art. 1º** São disciplinadas as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória 25/2013, ficando referendados todos os atos praticados pelo Chefe do Poder Executivo ao abrigo da Medida Provisória de que trata este artigo.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data.

**Palácio Deputado João D'Abreu**, em Palmas, aos 10 dias do mês de dezembro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**  
Presidente

Deputada **JOSI NUNES** 1ª Secretária Substituta  
Deputado **TOINHO ANDRADE** 2º Secretário

## Atas das Comissões

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

#### 7.ª LEGISLATURA – 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

#### ATADA DÉCIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

EM 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Às treze horas e vinte e dois minutos, do dia vinte de novembro de dois mil e treze, reuniu-se a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Marcello Lelis e Sargento Aragão. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Eduardo do Dertins, Luana Ribeiro, Iderval Silva e Solange Duailibe. O Senhor Presidente, Deputado Marcello Lelis, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, lidas e aprovadas, foram subscritas pelos membros presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias: Foram nomeados relatores os Senhores Deputados: Solange Duailibe, Processo número 522/2013; Luana Ribeiro, Processo número 536/2013; Sargento Aragão, Processos números: 501/2013, 544/2013,

545/2013 e 547/2013 e o Senhor Deputado Marcelo Lelis avocou a relatoria do Processo número 543/2013. Em seguida, passou-se a Devolução de Matérias. O Senhor Deputado Sargento Aragão devolveu os Processos números: 501/2013, 544/2013, 545/2013 e 547/2013 sem parecer do Relator e o Senhor Deputado Marcelo Lelis devolveu o Processo número 543/2013, sem parecer do Relator. Não havendo Quorum para deliberação da Ordem do Dia, o Senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

#### 7.ª LEGISLATURA – 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

#### ATADA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

EM 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Às dezessete horas e cinco minutos, do dia vinte de novembro de dois mil e treze, reuniu-se a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Iderval Silva, Luana Ribeiro, Marcello Lelis, Solange Duailibe, Stalin Bucar e Freire Júnior. Estava ausente o Senhor Deputado Eduardo do Dertins. O Senhor Presidente, Deputado Marcello Lelis, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, com a aquiescência dos membros presentes, foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expedientes a serem lidos e matérias a serem distribuídas, passou-se à Devolução de Matérias. Foram devolvidos os Processos números: 543/2013, Deputado Marcello Lelis; 544/2013 e 545/2013, Deputado Sargento Aragão. Na Ordem do Dia, foram aprovados os Processos números: 543/2013, 544/2013 e 545/2013, de acordo com os pareceres dos relatores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, logo após, foram encaminhados ao Plenário. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

### REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

#### 7ª LEGISLATURA – 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

#### ATADA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

EM 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Às nove horas e quinze minutos do dia vinte e oito de novembro de dois mil e treze, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Carlão da Saneatins, Eli Borges, José Bonifácio e Osires Damaso. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Eduardo do Dertins e Zé Roberto. O Senhor Presidente, Deputado Amélio Cayres, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, lidas e aprovadas foram subscritas pelos membros presentes. Não havendo Expediente, passou-se a Distribuição de Matérias e foram nomeados relatores os Senhores Deputados: Carlão da Saneatins, Processo número 587/2013 e Osires Damaso, Processo número 588/2013. Em seguida, a reunião foi suspensa, tendo sido reiniciada às nove horas e trinta e sete minutos. Na Devolução de Matérias o Senhor Deputado Osires Damaso devolveu os Processos números 581/2013 e 541/2013 e o Senhor Deputado Eli Borges devolveu o Processo número 476/2013 e o Processo número 570/2013, que estava com vista ao Senhor Deputado Zé Roberto. Na Ordem do

Dia, foram lidos os pareceres dos relatores dos Processos números: 541/2013, 570/2013 e 581/2013. O Processo número 541/2013 foi aprovado com as Emendas Supressivas apresentadas pelo Senhor Deputado Osires Damaso, sendo rejeitada a Emenda Modificativa apresentada pelo Senhor Deputado Marcello Lelis e, em seguida, o referido processo foi encaminhado à Constituição Permanente de Segurança Pública. O Processo 570/2013 foi aprovado e encaminhado à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle para apreciação do mérito. O Processo 581/2013 foi aprovado com duas Emendas Modificativas apresentadas pelo Senhor Deputado Osires Damaso e encaminhado à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle. Em seguida o Senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 912/2013

*\*Republicado por Incorreção*

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

#### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR Karolyne da Costa Reis Marques**, do cargo em comissão de Auxiliar Parlamentar AP-06, do Gabinete do Deputado **Manoel Queiroz**, retroativo a 1º de outubro de 2013.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, ao 1º dia do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**  
Presidente

### PORTARIA N.º 296/2013 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria nº 183-P, de 12 de maio de 2011,

#### RESOLVE:

**Art. 1º SUSPENDER**, por necessidade do serviço, as férias legais da servidora **Márcia Lima Porto Martins**, matrícula nº 239, Assistente Legislativo - Administrativo, referente ao período aquisitivo de 01/10/2012 a 30/09/2013, de 16/12/2013 a 30/12/2013, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 10 dias do mês de dezembro de 2013.

**Joaquim Carlos Parente Júnior**  
Diretor-Geral

### PORTARIA N.º 297/2013 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância

com o disposto no art. 61, da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria nº 183-P, de 12 de maio de 2011,

#### RESOLVE:

**Art. 1º SUSPENDER**, por necessidade do serviço, as férias legais do servidor **Nuir Machado de Lima Filho**, matrícula nº 134, Auxiliar Legislativo - Administrativo, referente ao período aquisitivo de 01/12/2011 a 30/11/2012, de 02/12/2013 a 31/12/2013, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 10 dias do mês de dezembro de 2013.

**Joaquim Carlos Parente Júnior**  
Diretor-Geral

### PORTARIA N.º 298/2013 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria nº 183-P, de 12 de maio de 2011,

#### RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER** as férias legais da servidora **Vilma de Aguiar Martins Batista**, matrícula nº 8684, Diretora de Área Orçamentária e Financeira, referente ao período aquisitivo de 16/08/2009 a 15/08/2010, suspensas através da Portaria nº 412-SG, de 07 de dezembro de 2011, para gozá-la no período de 02/01/2014 a 31/01/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 10 dias do mês de dezembro de 2013.

**Joaquim Carlos Parente Júnior**  
Diretor-Geral

#### DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT  
Amélio Cayres - SDD  
Carlão da Saneatins - PSDB - Suplente  
Eduardo do Dertins - PPS  
Eli Borges - PROS  
Freire Júnior - PV  
Iderval Silva - SDD  
José Augusto - PMDB  
José Bonifácio - PR  
José Geraldo - PTB  
Josi Nunes - PMDB  
Luana Ribeiro - PR  
Manoel Queiroz - PPS

Marcello Lelis - PV  
Osires Damaso - DEM  
Raimundo Moreira - PSDB - Licenciado  
Raimundo Palito - PEN  
Sandoval Cardoso - SDD  
Sargento Aragão - PROS  
Solange Duallibe - SDD  
Stalin Bucar - SDD  
Toinho Andrade - PSD  
Vilmar do DETRAN - SDD  
Wanderlei Barbosa - SDD  
Zé Roberto - PT